



REGULAMENTO DE SELEÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 24 de Julho de 2024)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Índice

ARTIGO 1º OBJETO.....	3
ARTIGO 2º DEFINIÇÕES	3
ARTIGO 3º PRESSUPOSTOS DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES	5
ARTIGO 4º NACIONALIDADE	5
ARTIGO 5º OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO ATLETAS	5
ARTIGO 6º OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TREINADORES PESSOAIS.....	5
ARTIGO 7º CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DAS SELEÇÕES	6
ARTIGO 8º INTERLOCUTORES.....	6
ARTIGO 9º EQUIPAMENTO E INSÍGNIAS	6
ARTIGO 10º ESPECIFICAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES E IMAGEM.....	7
ARTIGO 11º COMPETÊNCIAS DA FNK-P.....	7
ARTIGO 12º ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES	7
ARTIGO 13º CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA NACIONAL – ETN.....	7
ARTIGO 14º DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES – DDS.....	8
ARTIGO 15º EQUIPA TÉCNICA NACIONAL – ETN.....	8
ARTIGO 16º TREINADOR REGIONAL – TR.....	9
ARTIGO 17º COORDENADOR DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO – CEF	10
ARTIGO 18º PREPARADOR FÍSICO – PF	10
ARTIGO 19º PSICÓLOGO – P.....	11
ARTIGO 20º SELEÇÃO E CONVOCATÓRIA DE ATLETAS	11
ARTIGO 21º JUSTIFICAÇÃO DE NÃO CONVOCATÓRIA DE ATLETAS	13
ARTIGO 22º REQUISITOS DE SELEÇÃO	13
ARTIGO 23º APOIOS FINANCEIROS	14
ARTIGO 24º DIREITOS E DEVERES DOS ATLETAS DA SELEÇÃO NACIONAL, ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLÍMPICO	15
ARTIGO 25º PRÉMIOS.....	16
ARTIGO 26º PODER DISCIPLINAR	16
ARTIGO 27º CASOS OMISSOS	16
ANEXOS	17
ANEXO 1 – ÉTICA DESPORTIVA E FAIR PLAY	18
ANEXO 2 – CÓDIGO DE ÉTICA.....	19

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 1º

OBJETO

- 1) Regular e estabelecer as regras das atividades das Seleções Nacionais da Federação Nacional de Karate – Portugal (FNK-P), dos atletas em regime de Alto Rendimento e Projeto Olímpico da Federação Nacional de Karate – Portugal.

ARTIGO 2º

DEFINIÇÕES

- 1) Comitativa Nacional são todos os elementos que compõem uma representação nacional, convocados exclusivamente pela FNK-P, com o objetivo de representar o país em atividades específicas da modalidade, em território nacional ou no estrangeiro.
- 2) Participação Federativa é uma seleção de atletas convocados para uma determinada atividade ou para um determinado evento específico da modalidade, não tendo honras de Seleção Nacional.
- 3) Equipa Técnica Nacional é um conjunto de treinadores escolhidos pela Direção para o efeito, composta por Seleccionadores/Treinador Nacional, Treinadores Regionais, Coordenador dos escalões de formação, Psicólogo Desportivo e Preparador Físico. São detentores do nível de formação e certificação pedagógica requeridas pela lei vigente e especialistas no treino desportivo específico da modalidade em todas as suas vertentes.
- 4) Seleção Nacional é o conjunto de atletas convocados exclusivamente pela Federação Nacional de Karate – Portugal, com o objetivo de representar o país em atividades específicas da modalidade, em território nacional ou no estrangeiro.
- 5) Seleção Regional é o conjunto de atletas convocados exclusivamente pela Federação Nacional de Karate – Portugal, circunscrito a uma região nacional, com o objetivo de representar essa região em atividades específicas, em território nacional ou no estrangeiro.
- 6) Seleccionador Treinador Nacional é um treinador especialista na modalidade, com as qualificações requeridas por lei, com capacidade para convocar e organizar as atividades das seleções nacionais e para as coordenar tecnicamente em cumprimento dos objetivos definidos pela FNK-P por escalão, disciplina e categoria e peso.
- 7) Treinador Regional é um treinador alocado a uma região e especialista na modalidade com as qualificações requeridas por lei, com capacidade para coordenar tecnicamente os atletas de seleção em cumprimento dos objetivos definidos pela FNK-P.
- 8) Atleta da Seleção Nacional é um atleta convocado exclusivamente pela FNK-P para uma representação nacional, integrando uma Comitativa em eventos nacionais ou internacionais. É detentor desse estatuto até ser emitida nova convocatória.
- 9) Atleta de Projeto Olímpico é um atleta que reúne condições estipuladas pelo presente regulamento e é selecionado para integrar os trabalhos do Projeto Olímpico da FNK-P, nos termos da lei vigente e regulamentares definido pelo Comité Olímpico de Portugal em conjunto com a FNK-P, tendo como objetivo concretizar requisitos para uma participação nos Jogos Olímpicos definidos.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 10) Treinador Pessoal é um treinador inscrito na FNK-P, com formação homologada pela mesma e que reúna as condições estipuladas pelo presente regulamento, obedecendo nos termos da lei vigente e regulamentares, tendo como objetivo concretizar uma participação ou representação Nacional.
- 11) Alto Rendimento Desportivo é um estatuto atribuído pelo Instituto Português do Desporto e Juventude aos atletas em função das classificações obtidas em provas desportivas internacionais certificadas, conforme requisitos contemplados na lei vigente.
- 12) Convocatória Nacional é um documento Federativo que anuncia publicamente a seleção de atletas para participação num determinado evento, onde contém a data da convocatória, identificação do evento, identificação do atleta, escalão, disciplina, género e categoria de peso.
- 13) Plano Desportivo Anual é um documento anual ou bianual, emanado pela FNK-P no qual são calendarizados os eventos desportivos de uma ou mais épocas desportivas, orientando desportivamente os diversos agentes envolvidos, tendo em conta representações nacionais, com o objetivo do sucesso desportivo.
- 14) Plano Desportivo Individual é um documento anual ou bianual que calendariza e planifica o trabalho físico, técnico, tático e psicológico de um atleta envolvido nas Seleções Nacionais e que só é elaborado caso a direção da Federação assim o exija e/ou se o treinador pessoal do atleta o requisitar à Equipa Técnica Nacional.
- 15) Treinos Regionais de Seleção visam a participação e preparação contínua de uma representação nacional de atletas nos escalões de formação, cadetes, juniores, sub21, seniores e Parakarate, realizado nas respetivas regiões, tendo em vista uma representação nacional.
Podem participar os seguintes atletas:
 - a. Atletas com Alto Rendimento Desportivo;
 - b. Atletas titulares da Seleção Nacional;
 - c. Atletas que tenham obtido resultados de pódio em provas oficiais, na época desportiva anterior;
 - d. Atletas propostos pelos selecionadores que apresentem condições desportivas consideradas de bom nível físico, técnico, tático e psicológico.
- 16) Treinos Nacionais de Seleção visam a participação e preparação contínua de atletas nos escalões de cadetes, juniores, sub21, seniores e Parakarate, tendo em vista uma representação nacional.
- 17) Treinos de Seleção Nacional visam a participação e preparação de atletas convocados nos escalões de cadetes, juniores, sub21, seniores e Parakarate, tendo em vista uma representação nacional.
- 18) Estágios da Seleção Nacional visam a participação e preparação de atletas convocados para uma representação de Portugal da modalidade nas Seleções Nacionais de cadetes, juniores, sub21, seniores e Parakarate.
- 19) Parakarate é a prática competitiva de Karate para atletas com deficiência física, em cadeira de rodas, visual e intelectual, conforme estabelecido no regulamento que estabelece o regime da competição Parakarate.
- 20) Ética Desportiva e Fair Play – ANEXO 1, este documento tem como propósito:
 - a. Sensibilizar para o impacto e importância da defesa da integridade física e psicológica de todos os indivíduos e dissuadir comportamentos eticamente incorretos na vida e particularmente no desporto KARATE;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- b. Incentivar os diferentes agentes desportivos envolvidos no Karate, para a prática efetiva dos Valores da Ética Desportiva no seu quotidiano;
 - c. Corresponsabilizar os diferentes agentes desportivos e famílias, para a importância da promoção dos Valores da Ética e do Fair Play como componentes centrais da formação desportiva de todos e particularmente das camadas mais jovens.
- 21) Código de Ética – ANEXO 2 documento orientador.

ARTIGO 3º

PRESSUPOSTOS DE PARTICIPAÇÃO NAS SELEÇÕES

- 1) Os atletas em trabalhos nas Seleções Nacionais e em representação da FNK-P têm de cumprir com o presente regulamento.
- 2) Os atletas, respetivo treinador, clube e Associação têm de estar devidamente inscritos na FNK-P, com quotas integralmente pagas.
- 3) Os atletas e o treinador são obrigados a ter seguro desportivo ativo e exame médico desportivo válido para a época em questão.
- 4) Os atletas e seu treinador, têm de cumprir os princípios desportivos e competitivos previstos nos regulamentos da WKF (World Karate Federation) e da EKF (European Karate Federation).

ARTIGO 4º

NACIONALIDADE

- 1) A participação de atletas numa Seleção Nacional é reservada a cidadãos de nacionalidade portuguesa, no estrito cumprimento do artigo anterior.
- 2) No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, o atleta só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela WKF e EKF.

ARTIGO 5º

OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO ATLETAS

- 1) A participação de atletas para os trabalhos das seleções nacionais, quando convocados, tem natureza obrigatória, conforme lei vigente para o efeito, salvo justificação legalmente admissível e remetida à FNK-P, nas vinte e quatro horas antes do evento.

ARTIGO 6º

OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TREINADORES PESSOAIS

- 1) A participação de treinadores pessoais dos atletas da Seleção Nacional em trabalhos de Seleções Nacionais, quando convocados, tem natureza obrigatória.
- 2) A participação de treinadores pessoais dos atletas do Projeto Olímpico, Alto Rendimento Desportivo em trabalhos de uma Seleção Nacional, quando convocados, obedecem ao normativo do COP e IPDJ.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 7º

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DAS SELEÇÕES

- 1) Não podem integrar os trabalhos das seleções nacionais nem integrar delegações oficiais:
 - a. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham sido condenados pelo conselho de disciplina da Federação, pela prática de faltas graves ou muito graves e durante o tempo que durar a sanção.
 - b. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que demonstrem falhas no comportamento ético e deontológico demonstrado, nomeadamente nas atividades da FNK-P e que sejam violadores da ética desportiva, bem como comportamentos ofensivos e desestabilizadores para com a FNK-P e em específico com as Seleções Nacionais.
 - c. Os dirigentes, membros da equipa técnica de seleções, atletas e treinadores de atletas que tenham qualquer tipo de participação desportiva em organizações concorrentes à WKF, à EKF e à FNK-P.
 - d. Os atletas quando convocados pela FNK-P e que não compareçam na convocatória para trabalhos de preparação.
 - e. Os treinadores quando convocados não compareçam para trabalhos de preparação dos seus atletas.
 - f. Qualquer membro convocado para trabalhos de Seleção ou Delegação Nacional que não cumpra com o presente regulamento.

ARTIGO 8º

INTERLOCUTORES

- 1) Toda e qualquer comunicação no âmbito dos trabalhos de preparação e/ou de Seleção Nacional efetua-se diretamente entre o departamento de seleções e a direção da associação que representa o(s) atleta(s) ou por quem esta delegar;
- 2) Sempre que um atleta for convocado no âmbito da Seleção Nacional, Alto Rendimento ou Projeto Olímpico, a comunicação realizar-se-á diretamente com o mesmo, com o treinador pessoal e se necessário com os Encarregados de Educação ou representantes legais (obrigatoriamente no caso de serem menores).

ARTIGO 9º

EQUIPAMENTO E INSÍGNIAS

- 1) As Seleções Nacionais têm um símbolo próprio – insígnia – e um vestuário próprio que só pode ser utilizado em representação nacional ou em situações autorizadas pela FNK-P.
- 2) O uso dos equipamentos das Seleções Nacionais numa representação nacional é obrigatório aos atletas e equipa técnica.
- 3) O uso de dísticos, símbolos, patrocínios, marcas ou similares nos equipamentos oficiais é da exclusiva responsabilidade da FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 10º

ESPECIFICAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES E IMAGEM

- 1) Qualquer membro afeto à atividade das Seleções Nacionais está obrigado a solicitar autorização prévia à FNK-P, para utilização de imagem da FNK-P, em comunicações ou ações de divulgação, através de qualquer meio, seja institucional, na comunicação social ou em redes sociais.
- 2) O pedido de autorização previsto no ponto anterior deverá ser remetido via carta formal dirigida ao Presidente da FNK-P, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e da mesma devem constar: os intervenientes, tipologia da comunicação, objetivo, local e data e a sua finalidade.

ARTIGO 11º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

- 1) Compete à FNK-P no início de cada época desportiva:
 - a. Nomear o Diretor Técnico Nacional;
 - b. Solicitar parecer Técnico sobre os assuntos relativos às Seleções Nacionais;
 - c. Nomear a constituição da Equipa Técnica Nacional;
 - d. Demitir qualquer membro da Equipa Técnica Nacional do exercício de funções;
 - e. Definir o nível de apoio financeiro e o modelo para as convocatórias e qualificações;
 - f. Divulgar convocatórias, bem como o programa da participação;
 - g. Solicitar à ETN convocatórias para os treinos de preparação e na participação internacional;
 - h. Autuar os processos disciplinares no que diz respeito às Seleções Nacionais, nos termos previstos no Regulamento de Disciplina, sempre que haja matéria observada nesse âmbito, com base em auto de denúncia que lhe seja apresentado ou a mesma tenha conhecimento direto.

ARTIGO 12º

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES

- 1) Diretor do Departamento de Seleções – DDS;
- 2) Diretor Técnico (DT);
- 3) Equipa Técnica Nacional – ETN.

ARTIGO 13º

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA NACIONAL – ETN

- 1) Equipa Técnica Nacional divide-se em:
 - a. ETN Kumite – composta por três Seleccionadores Treinador Nacionais (STN) de Kumite e um adjunto (facultativo);
 - b. ETN Kata – composta por dois Seleccionadores Treinador Nacionais (STN) de Kata e um adjunto (facultativo);

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- c. ETN Parakarate – composta por um Seleccionador Treinador Nacional (STN) de Parakarate e um adjunto (facultativo);
 - d. ETN Formação – composta por dois Treinadores Nacionais (TN) e um adjunto;
 - e. Treinadores Regionais – TR;
 - f. Coordenador dos escalões de formação – CEF. Composto por um Treinador Nacional e um adjunto (facultativo);
 - g. Preparador Físico – PF;
 - h. Psicólogo – PS.
- 2) Os STN, os TR e o CEF serão treinadores especialistas na modalidade com o Grau de treinador previsto pela lei vigente.
 - 3) O PF é um Treinador com o grau académico previsto para as suas funções.
 - 4) O PS é um profissional na área da psicologia com o grau académico previsto para as suas funções.
 - 5) A figura de Treinador-adjunto é facultativa, mas sempre que possível deve ser um Treinador Regional.
 - 6) Os Seleccionadores Treinadores Nacionais da Equipa Técnica podem acumular funções com a de Treinador Regional, bem como de Seleccionador de Parakarate.
 - 7) Os Treinadores Regionais podem exercer funções cumulativas nas disciplinas de Kata ou Kumite e em diferentes escalões.
 - 8) O número de Treinadores Regionais depende do projeto de seleções e das características de cada região geográfica e serão divididos por escalões e disciplina.

ARTIGO 14º

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SELEÇÕES – DDS

- 1) O Diretor do Departamento de Seleções não pode acumular funções com qualquer cargo técnico na FNK-P.
- 2) Assegurar todo o funcionamento integral das Seleções Nacionais.
- 3) Comunicar diretamente com a Direção da FNKP, apresentando toda a documentação e dados necessários, sempre que solicitado.

ARTIGO 15º

EQUIPA TÉCNICA NACIONAL – ETN

- 1) Cada ETN de cada disciplina tem de definir um modelo de treino para as seleções nacionais em Kata, Kumite e ParaKarate.
- 2) Apresentar à FNK-P convocatória de atletas nas respetivas disciplinas, escalões, categoria de peso e género para uma Seleção Nacional tendo em vista uma Representação Nacional e conforme estabelecido com os critérios e requisitos de seleção.
- 3) Apresentar à FNK-P convocatória de atletas para Treinos Nacionais de Seleção e Estágios da Seleção Nacional.
- 4) Efetuar relatório de cada treino da sua responsabilidade contendo local, data, horário do treino, objetivos do treino, controlar as presenças de atletas e treinadores pessoais e avaliar o atleta em escala numérica simples.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 5) Definir e coordenar o trabalho a desenvolver em cada treino, no âmbito das competências físicas, técnicas, táticas, psicológicas e apoiar sempre que necessário, os atletas envolvidos e seus treinadores tendo em conta o PDA.
- 6) Definir o trabalho a desenvolver nos treinos regionais de forma sucinta e apoiar sempre que necessário, os Treinadores Regionais.
- 7) Sempre que solicitado, colaborar com o Treinador pessoal na elaboração no Plano Desportivo Individual (PDI).
- 8) Apresentar à FNK-P, se necessária, proposta fundamentada de alteração ao PDA e proceder ao reajustamento técnico e pedagógico que se achar conveniente junto dos respetivos agentes.
- 9) Incluir Atletas em trabalhos de Seleção Nacional desde que apresentem, devidamente fundamentadas, as suas competências físicas, técnicas, táticas e psicológicas.
- 10) Informar a FNK-P sempre que qualquer elemento afeto às Seleções Nacionais perturbe o normal funcionamento e dinâmica das Seleções Nacionais e transgrida os regulamentos e não dignifique a Seleção Nacional, a FNK-P e Portugal.
- 11) Deverá observar as provas nacionais que considere necessárias no desempenho das suas funções, ou nomear alguém para o efeito, devendo para isso informar o DDS.
- 12) Não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.
- 13) Está obrigado a participar no âmbito das atividades das Seleções Nacionais.

ARTIGO 16º

TREINADOR REGIONAL – TR

- 1) Efetuar relatório de cada treino da sua responsabilidade no prazo máximo de oito dias úteis contendo: local, data, horário do treino, objetivos do treino, controle de presenças de atletas e treinadores pessoais e avaliar o atleta em escala numérica simples.
- 2) Coordenar o trabalho a desenvolver em cada treino, no âmbito das competências físicas, técnicas, táticas, psicológicas, e apoiar sempre que necessário, os atletas envolvidos e seus treinadores tendo em conta o PDA.
- 3) Sempre que solicitado, colaborar com o Treinador pessoal na elaboração no Plano Desportivo Individual (PDI).
- 4) Sempre que solicitado, assistir os Seleccionadores Treinadores Nacionais na avaliação global e seleção de atletas nacionais nas disciplinas de Kata e Kumite.
- 5) Informar a FNK-P sempre que qualquer elemento afeto às Seleções Nacionais perturbe o normal funcionamento e dinâmica das Seleções Nacionais e transgrida os regulamentos e não dignifique a Seleção Nacional, a FNK-P e Portugal.
- 6) Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.
- 7) Está obrigado, quando solicitado, a participar no âmbito das atividades das Seleções Nacionais.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 17º

COORDENADOR DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO – CEF

- 1) O coordenador deverá ser especialista na modalidade com o nível de qualificação e certificação equiparada à dos Seleccionadores Treinadores Nacionais e tem as seguintes competências:
 - a. Estabelecer um Plano de Ação Desportivo de Formação (PADF) com o objetivo de deteção de novos talentos, sob proposta escrita enviada e fundamentada à FNK-P;
 - b. Propor atletas para trabalhos e treinos nacionais de seleção e treinos regionais;
 - c. Apresentar à FNK-P relatório de cada atividade integrada no PADF no prazo máximo de dez dias úteis contendo: local, data, programa do treino, objetivos e treinadores nacionais presentes, bem como presenças por disciplina, escalão, categoria de peso e género;
 - d. Definir e coordenar o trabalho a desenvolver em cada treino, no âmbito das competências físicas, técnicas, táticas, psicológicas e apoiar, sempre que necessário, os atletas envolvidos e seus treinadores tendo em conta o PDA e os PDI;
 - e. Sempre que se justificar, apresentar à FNK-P proposta fundamentada de alteração ao PDA e proceder ao reajuste técnico e pedagógico que se achar conveniente junto dos respetivos agentes;
 - f. Responder obrigatoriamente, em tempo útil, aos pedidos de informação solicitados pela FNK-P em questões relativas aos trabalhos de Coordenação nos escalões de formação;
 - g. Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.

ARTIGO 18º

PREPARADOR FÍSICO – PF

- 1) São competências do Preparador Físico:
 - a. Assistir os Seleccionadores Treinadores Nacionais na avaliação da prestação física de atletas e intervir sempre que necessário, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento, bem como na operacionalização do PDA;
 - b. Cooperar com os atletas e seus treinadores pessoais na definição, orientação e controlo do treino físico na concretização do PDA e dos PDI, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
 - c. Apresentar proposta fundamentada dirigida ao DDS e ETN de sugestões de treino físico que potenciem o PDA;
 - d. Quando convocado terá de participar nas atividades das Seleções Nacionais, de âmbito regional, nacional e internacional;
 - e. Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 19º

PSICÓLOGO – P

- 1) São competências do Psicólogo:
 - a. Assistir os selecionadores na avaliação da prestação psicológica de atletas e intervir, sempre que necessário, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento, bem como na operacionalização do PDA;
 - b. Cooperar com os atletas e seus treinadores pessoais na definição, orientação e controlo do treino psicológico na concretização do PDA e dos PDI, em particular nos atletas das Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
 - c. Apresentar proposta fundamentada dirigida ao DDS e ETN de sugestões de treino psicológico que potenciem o PDA;
 - d. Quando convocado, terá de participar nas atividades das Seleções Nacionais, nomeadamente de âmbito regional, nacional e internacional;
 - e. Não pode exercer as funções de Técnico de Arbitragem ou qualquer outra função de carácter administrativo no âmbito das atividades promovidas pelos Departamentos de Provas e Competições e de Seleções da FNK-P.

ARTIGO 20º

SELEÇÃO E CONVOCATÓRIA DE ATLETAS

- 1) Uma convocatória de atletas para uma Seleção Nacional, representação Nacional e trabalhos de Seleção Nacional e Regional não obedece à obrigatoriedade de preenchimento todos os escalões, por disciplina e categoria de peso.
- 2) A seleção de atletas obedece a que os mesmos têm de ter adequado comportamento ético e deontológico demonstrado nas atividades nacionais e internacionais da FNK-P.
- 3) A seleção de atletas quer no individual quer por equipas obedece a uma convocatória tanto para a qualificação como para uma seleção nacional.
- 4) A seleção de atletas obriga a que o atleta tenha de cumprir os critérios e requisitos de seleção previstos no presente Regulamento.
- 5) Para as competições da WKF e EKF que seja necessária qualificação, a FNK-P tem de autorizar a participação dos atletas qualificados.
- 6) Todos os convocados têm de apresentar excelentes condições de âmbito físico, técnico, tático e psicológico.
- 7) A convocatória para uma Seleção Nacional é efetuada em data estipulada pela Direção com antecedência e tendo em conta a classificação do Ranking FNK-P, à data da convocatória, conforme regulamento de Ranking que faz parte integrante deste regulamento.
- 8) Caso o atleta não cumpra com os requisitos de Seleção será excluído do processo de convocatória e poderá ser substituído por ordem de classificação, pelo seguinte atleta do respetivo ranking.
- 9) As convocatórias obedecem a:
 - a. Campeonato do Mundo Sénior Individual Kata e Kumite: à qualificação regulamentada pela WKF;
 - b. Campeonato do Mundo Sénior por Equipas Kata e Kumite:
 - i. À qualificação regulamentada pela WKF;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- ii. A constituição da equipa tem critérios e requisitos próprios previstos no presente Regulamento;
 - c. Campeonato do Mundo e da Europa Sénior ParaKarate Individual Kata e Kumite: convocatória com critérios e requisitos próprios previstos no presente Regulamento;
 - d. Campeonato da Europa Sénior Individual Kata e Kumite: convocatória com critérios e requisitos próprios previstos no presente Regulamento;
 - e. Campeonato do Mundo e da Europa de Cadetes Juniores e Sub21 Individual Kata e Kumite: convocatória com critérios e requisitos próprios previstos no presente Regulamento;
 - f. Campeonato das Seleções Regionais: convocatória com critérios e requisitos próprios previstos no presente Regulamento;
 - f. Treino da Seleção Nacional: convocatória exclusiva a atletas oficialmente convocados;
 - g. Treinos Nacionais de Seleção: convocatória exclusiva a atletas que cumpram os seguintes requisitos:
 - i. Os quatro (4) primeiros do Ranking FNK-P dos escalões cadete e júnior, disciplina e categoria de peso;
 - ii. Os dois (2) primeiros do Ranking FNK-P dos escalões sub21 e sénior, disciplina e categoria de peso;
 - iii. Atletas propostos pela ETN que atinjam os objetivos nomeadamente em Kata equipa e Kumite equipa;
 - iv. Atletas propostos pela ETN ou pelos Treinadores Regionais que apresentem condições desportivas de exceção de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural ou que apresentem currículo desportivo relevante.
 - h. Treinos Regionais de Seleção: convocatória exclusiva a atletas determinada por escalão ou estipulada por campeonatos para:
 - i. Todos os atletas de podium;
 - ii. Atletas propostos pelos Treinadores Regionais, Seleccionadores Treinadores Nacionais e Treinadores Pessoais que apresentem condições desportivas de exceção, de âmbito físico, técnico, tático, psicológico e sociocultural ou que apresentem currículo desportivo relevante em provas oficiais.
- 10) Podem ser convocados para uma Seleção Nacional os atletas que, por doença ou lesão(ões) devidamente comprovadas, os impediu de estarem presentes nos treinos nacionais de seleção, desde que cumpram como os critérios e requisitos próprios previstos no presente Regulamento e enviada justificação legal de alta médica.
- 11) Podem ser convocados para trabalhos de Seleção Nacional os atletas previstos pelo Projeto de Captação e Deteção de Jovens Talentos com relatório escrito que justifiquem e apresentem condições de exceção de âmbito físico, técnico, tático e psicológico.
- 12) Podem ser convocados atletas ausentes do país, tendo de apresentar documento oficial comprovando a ausência temporária ou definitiva do território português, para uma Seleção Nacional e trabalhos de Seleção Nacional desde que:
- a. Participem no Campeonato Nacional e Taça de Portugal do seu escalão e categoria na época decorrente com obtenção de resultado de podium numa delas;
 - b. Esteja no Ranking da WKF nos sessenta e quatro (64) primeiros lugares;
 - c. Participem em 50% dos Treinos Nacionais de Seleção realizados nos últimos três (3) meses;
- 13) Os atletas convocados e clinicamente diminuídos das suas capacidades físicas, motoras ou psicológicas não podem participar sem autorização médica, em qualquer atividade no âmbito das Seleções Nacionais.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ARTIGO 21º

JUSTIFICAÇÃO DE NÃO CONVOCATÓRIA DE ATLETAS

- 1) Os atletas convocados para a Seleção Nacional, para trabalhos de representação Nacional e trabalhos de Seleção Nacional, podem estar dispensados de comparecer se apresentarem justificação válida para o efeito, nomeadamente:
 - a. Apresentem lesão devidamente comprovada clinicamente por relatório médico e sujeita a análise do departamento médico da FNK-P;
 - b. Apresentem lesão verificada diretamente pelo responsável médico da FNK-P ou por quem o substitua;
 - c. Padeçam de doença natural comprovada mediante a exibição do original do atestado médico que abranja o período integral dos trabalhos de Seleção Nacional, de uma representação Nacional e de uma representação da Seleção Nacional;
 - d. Morte de familiar até ao segundo grau mediante a exibição de documento emitido pela agência funerária;
 - e. Nascimento de filho mediante a exibição da certidão de nascimento ou cópia certificada;
 - f. Motivo profissional mediante documento emitido pela entidade patronal;
 - g. Exame escolar ou académico coincidente mediante comprovativo original emitido pelo estabelecimento de ensino competente;
 - h. Em trabalhos específicos do Projeto Olímpico;
 - i. Representem Portugal através da FNK-P;
 - j. Atletas das Seleções que participem em competições oficiais da WKF da responsabilidade da Associação, Clube ou treinador pessoal com a obrigatoriedade de informar o Departamento de Seleções da FNK-P por escrito;
- 2) Face ao interesse público, a FNK-P, a qualquer momento, poderá determinar as diligências que entender adequadas para confirmar qualquer impedimento invocado.
- 3) Os atletas convocados para a Seleção Nacional que estejam ou tenham estado a representar Portugal através da FNK-P em provas oficiais da WKF ou em trabalhos específicos do Projeto Olímpico, podem ser dispensados, mediante pedido por email para o Departamento de Seleções, de:
 - a. Participar em Campeonatos Regionais sem serem prejudicados para efeitos de apuramento no Campeonato Nacional, tendo para isso de se inscrever no referido campeonato conforme procedimentos estipulados em ofício próprio;
 - b. Trabalhos nas seleções nacionais sem que tal os prejudique para efeitos de convocatória (desde que cumpram com os restantes critérios e requisitos do presente Regulamento).

ARTIGO 22º

REQUISITOS DE SELEÇÃO

- 1) A participação de atletas nas Seleções Nacionais e nas Seleções Regionais obedecem aos seguintes requisitos:
 - a. Campeonato do Mundo Sénior Kata e Kumite:
 - i. Participar em todos os Treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
 - ii. Participar no Campeonato Nacional Sénior e Taça de Portugal.
 - b. Campeonato da Europa Sénior Individual Kata e Kumite:

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- i. Participar em todos os Treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
 - ii. Participar no Campeonato Nacional e Taça de Portugal do seu escalão e categoria de peso na época decorrente;
 - iii. A convocatória é efetuada pelo Ranking FNK-P e por ordem de melhor classificado por disciplina e categoria de peso, desde que tenha obtido pontos no escalão Sénior.
- c. Campeonato do Mundo e da Europa Sénior ParaKarate:
- i. Participar em todos os Treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
 - ii. Participar no Campeonato Nacional Sénior e ter lugar de podium.
- d. Campeonato do Mundo e da Europa por Equipas Sénior Kumite:
- i. Participar em todos os Treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
 - ii. Para constituir a equipa masculina, os atletas são convocados pelo Ranking FNK-P desde que estejam nos quatro (4) primeiros lugares de cada categoria de peso;
 - iii. Para constituir a equipa feminina, as atletas são convocadas pelo Ranking FNK-P desde que estejam nos dois (2) primeiros lugares de cada categoria de peso.
- e. Campeonato do Mundo e da Europa por Equipas Sénior Kata:
- i. Participar em todos os treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
- f. Campeonato do Mundo e da Europa Sub21 Kata e Kumite:
- i. Participar em todos os Treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
 - ii. Participar no Campeonato Nacional do seu escalão e categoria de peso da época decorrente com exceção se a referida competição acontecer depois da data do mundial;
 - iii. A convocatória é efetuada pelo Ranking da FNK-P e por ordem de melhor classificado por disciplina e categoria de peso.
- g. Campeonato do Mundo e da Europa Cadete e Júnior Kata e Kumite:
- i. Participar em todos os Treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
 - ii. Participar no Campeonato Nacional e Taça de Portugal na época decorrente com exceção se as referidas competições acontecerem depois da data do mundial;
 - iii. Cadetes e Juniores podem ser convocados um dos dois (2) primeiros do Ranking FNK-P por disciplina e categoria de peso.
- h. Torneio de Qualificação para Campeonato do Mundo Sénior Individual Kata e Kumite:
- i. A participação é exclusiva às vagas na quota de Portugal em cada disciplina, categoria de peso e género;
 - ii. Participar em todos os Treinos Nacionais de Seleção e Estágios Nacionais da Seleção;
 - iii. Participar no Campeonato Nacional e Taça de Portugal do seu escalão e categoria de peso na época decorrente;
 - iv. A convocatória é efetuada pelo Ranking da FNK-P e por ordem de melhor classificado por disciplina e categoria de peso, desde que tenha obtido pontos no escalão Sénior.
- i. Campeonato das Seleções Regionais:
- i. Participar nos Treinos Regionais de Seleção;
 - ii. Não ser detentor de estatuto de atleta da Seleção Nacional à data do campeonato.

ARTIGO 23º

APOIOS FINANCEIROS

- 1) A FNK-P estabelece a possibilidade de apoio financeiro aos atletas do escalão Sénior exclusivamente para a qualificação do Campeonato do Mundo.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 2) O apoio financeiro é atribuído após a celebração de acordo escrito entre as partes envolvidas e conforme estabelecido nos requisitos no Regulamento de Apoio Financeiro às Seleções e que é parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO 24º

DIREITOS E DEVERES DOS ATLETAS DA SELEÇÃO NACIONAL, ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLÍMPICO

- 1) Direitos
 - a. Ter apoio técnico especializado, através da Equipa Técnica Nacional para os diversos Treinos, Estágios, Encontros, Representações e participações sempre que forem convocados;
 - b. Ter apoio médico de acordo com a legislação em vigor prevista pelo IPDJ.
- 2) Deveres
 - a. Utilizar apenas o equipamento oficial que lhe for distribuído e indicado pela FNK-P sempre que estiver em representação nacional, bem como preservá-lo e mantê-lo em condições de aseio;
 - b. Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social e evidenciar um comportamento de excelência, elevado sentido de responsabilidade, honra e significado da Nação e colaborar, com a sua presença, em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
 - c. Solicitar autorização prévia, por escrito, à Direção, dirigindo-se ao Presidente da FNK-P, sempre que pretender autopromoção, a utilização da imagem da FNK-P e das Seleções Nacionais, quer nos meios de comunicação social, redes sociais ou em qualquer outro meio;
 - d. Cumprir com rigor os programas de treinos em âmbito das Seleções Nacionais, Alto Rendimento, Estágios da Seleção Nacional e Treinos de Preparação de Projeto Olímpico;
 - e. Participar, quando convocado pela FNK-P, em atos sociais e culturais, exames médicos, controlo antidoping, reuniões, treinos, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas;
 - f. Não consumir substâncias dopantes e abster-se do uso de tabaco, drogas e bebidas alcoólicas;
 - g. Dever de treinar com empenho, determinação, ambição, motivação, dedicação e disciplina com vista a um comportamento e desempenho dignos de representação nacional;
 - h. Manter relações de prática desportiva exclusiva com organizações reconhecidas pela FNK-P, EKF e WKF quer a nível nacional e internacional, sob pena de exclusão da Seleção Nacional;
 - i. Colaborar com os dirigentes e técnicos nacionais sempre que solicitado;
 - j. Em Representação Nacional, o atleta tem de cumprir com o programa estabelecido e manter-se junto da delegação e no local onde se encontra alojada a Seleção Nacional ou no local da competição, não podendo ausentar-se sem autorização do responsável, do selecionador, do chefe de delegação ou do Presidente da FNK-P;
 - k. Participar nas cerimónias de abertura ou encerramento quando escolhidos;
 - l. Manter o peso dentro dos limites da categoria nas provas para que foram convocados;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- m. Abster-se de praxes em qualquer Representação Nacional;
- n. O atleta tem de apresentar-se ao médico da FNK-P, ou outro que venha a ser designado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às ações para que tenham sido convocados nos termos deste regulamento;
- o. O atleta tem de comparecer à marcação de exames médicos e consultas indicadas pelos serviços da FNK-P;
- p. Informar a FNK-P de quaisquer impedimentos que perturbem o seu Plano Desportivo Individual;
- q. O atleta não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo no âmbito das atividades promovidas no mesmo Campeonato do Departamento de Provas e Competições da FNK-P;
- r. Participar e representar as Seleções Nacionais, em detrimento das atividades de participação e representação de clube e associação, considerado o elevado interesse de representação nacional nas Seleções Nacionais e Alto Rendimento;
- s. Cumprir com o Código de Ética que é parte integrante do presente Regulamento;
- t. Quando convocados, estão sujeitos ao evento federativo sendo a sua imagem referência para promoção.

ARTIGO 25º

PRÉMIOS

- 1) A obtenção de resultados de excelência por atletas convocados em Representação Nacional, nomeadamente em Campeonatos do Mundo e da Europa, é objeto de prémio financeiro por parte do Estado conforme lei vigente.
- 2) O Atleta, Treinador Pessoal ou o Clube tem de solicitar por escrito à FNK-P o prémio a que o atleta tem direito.
- 3) A FNK-P tratará do pedido perante o estado português, nomeadamente junto do Instituto Português do Desporto e da Juventude.

ARTIGO 26º

PODER DISCIPLINAR

- 1) Caso aconteçam situações nos trabalhos das Seleções Nacionais que possam indiciar a prática de falta grave de carácter disciplinar, as mesmas serão objeto de participação a submeter ao Conselho de Disciplina da FNK-P.

ARTIGO 27º

CASOS OMISSOS

- 1) As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da FNK-P nos termos estatutários.

ANEXOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ANEXO 1 – ÉTICA DESPORTIVA E FAIR PLAY

- 1) A Federação Nacional de Karate – Portugal em sintonia com o Plano Nacional para a Ética no Desporto, através das Seleções Nacionais que desta depende, promove e incentiva atos de Ética Desportiva e *Fair Play* a todos os intervenientes: Presidente, Diretores, Equipa Técnica Nacional, Árbitros, Seleccionados, Atletas, treinadores, colaboradores e familiares;
- 2) A Ética Desportiva, representa uma estrutura moral que define alguns limites para o comportamento dos desportistas, de forma a preservar um sistema civilizado. Este código de comportamento e conduta engloba atitudes, tais como: (i) respeito pelos adversários; (ii) recusa de situações injustas de vantagem; (iii) saber perder (mantendo as emoções sob controlo); (iv) ser modesto no momento da vitória;
- 3) O *Fair-Play*, refere-se ao respeito total e constante, das leis do jogo e dos regulamentos, através da honestidade, lealdade e respeito pelos colegas de equipa, pelos adversários, treinadores e pelo árbitro. Implica igualmente modéstia na vitória e serenidade na derrota;
- 4) A Ética Desportiva e o *Fair Play* devem fazer-se sentir e promover a todos os níveis, cabendo aos atletas, treinadores, árbitros, pais, familiares, amigos da modalidade, público e jornalistas a responsabilidade em primeiro lugar;
- 5) A Ética Desportiva e *Fair Play* deve:
 - a. Ir de encontro aos ideais do verdadeiro espírito do **Desporto Para Todos**, contribuindo para o desenvolvimento multiforme do indivíduo;
 - b. Promover valias essenciais à condição da vida humana e contribuir de uma forma eficaz na equidade e inclusão dos indivíduos, independentemente da sua condição e estado;
 - c. Promover os valores da modalidade que incluem, entre outros: o Caráter, Esforço, Sinceridade, Etiqueta e Controlo, estimulando e integrando uma moral de respeito pela dignidade de uns para com os outros;
 - d. Promover e fomentar os Valores da Ética Desportiva e do *Fair Play* adicionando civismo, disciplina e respeito mútuo, bem como o equilíbrio pela natureza e o património material e imaterial da modalidade.
- 6) A FNK-P, perpetua e enaltece atos de Ética Desportiva e *Fair Play* como exemplos a seguir, na defesa do respeito por todos, na manutenção da integridade física e psicológica, e, por conseguinte, possibilitar a dissuasão de comportamentos eticamente condenáveis, em particularmente aqueles do quotidiano. Tais atos servirão de introdução para o cartão branco atribuído, nos eventos de âmbito das Seleções Nacionais desta Federação.
- 7) O cartão branco é um recurso pedagógico que visa enaltecer condutas eticamente corretas de exceção, praticadas por atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, familiares e outros agentes desportivos, também eles de exceção.
- 8) No âmbito das Seleções Nacionais, sempre que, antes, durante ou no final de um evento, se observe um comportamento merecedor de excelência de Ética Desportiva e *Fair Play*, caberá a qualquer interlocutor presente, a proposta de exibição do referido cartão branco;
- 9) A proposta deve ser fundamentada por escrito, apresentada ao Conselho da Ética de *Fair Play*, constituído obrigatoriamente – num evento de âmbito das Seleções Nacionais – pelo Presidente da FNK-P ou seu representante, Diretor das Seleções ou seu representante, o Diretor Técnico Nacional ou seu representante e/ou um membro da ETN sendo o deferimento da mesma anunciado no decorrer do evento, pelo Presidente da FNK-P ou por quem ele nomear para o efeito, devendo ser publicitada pela comunidade da Federação, tornando-a de domínio público.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ANEXO 2 – CÓDIGO DE ÉTICA

- 1) Este anexo procura instituir um documento orientador, onde promove e motiva todos agentes desportivos e familiares a ter um comportamento ético e cívico, exemplar para a sociedade em geral adequado à função desportiva, social e histórico-cultural;
- 2) Assim todos os agentes desportivos devem:
 - a. Promover a ética federativa e desportiva tendo em conta o bem nacional, o desenvolvimento do ser humano e os valores da modalidade nacional;
 - b. Abster-se de comportamentos ilícitos ou lesivos sobre qualquer matéria do interesse e da competência deste departamento, declarações, comentários públicos desrespeitosos, denúncias infundadas, questões políticas que possam difamar a imagem da FNK-P, dirigentes federativos, Atletas, Seleccionadores, Treinadores, outros Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Médicos e outros agentes da modalidade;
 - c. Respeitar o regulamento da FNK-P não podendo participar em atividades de organizações nacionais e internacionais institucionalmente concorrentes à Federação Nacional de Karate – Portugal (FNK-P), European Karate Federation (EKF) e/ou World Karate Federation (WKF), e que vão contra o regulamento das mesmas, no que diz respeito à preservação do nome;
 - d. Conhecer e respeitar os regulamentos pelo qual se rege a modalidade;
 - e. Assumir o compromisso, quando convocados, de participar em todas as atividades do âmbito das Seleções Nacionais e Alto Rendimento ou representação nacional, nomeadamente naquelas que a FNK-P considere relevantes organizar ou a ser convidada a participar pontualmente, tendo em conta a defesa do interesse público de representação nacional, conforme estabelecido na legislação em vigor;
 - f. Respeitar e ter total isenção sobre todas as instruções específicas da FNK-P e dos demais agentes da modalidade (Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Equipa Médica, Preparador Físico, Psicólogos, Nutricionista, etc.);
 - g. Respeitar a FNK-P, seus Dirigentes, a Equipa Técnica Nacional, atletas, treinadores e técnicos de arbitragem;
 - h. Respeitar as indicações técnicas definidas pela Equipa Técnica Nacional da FNK-P;
 - i. Devem coibir-se e impedir e/ou usar qualquer tipo de droga, substâncias dopantes ou estimulante químico desautorizado, de modo a preservar o princípio universal da *“integridade física e mental do indivíduo”* e não adulterar a verdade desportiva;
 - j. Abster-se do uso de tabaco e bebidas alcoólicas;
 - k. Devem cumprir e fazer cumprir escrupulosamente o horário definido nas atividades de seleção, calendário desportivo, conteúdos definidos e objetivos propostos para cada etapa;
 - l. Respeitar e conservar as instalações e os bens materiais nos locais onde existir trabalhos de Seleção e estadias nesse âmbito;
 - m. Não responder a qualquer tipo de ação provocatória proveniente do público, comunicação social ou de outros agentes da modalidade;
 - n. Evitar movimentar-se em áreas reservadas aos Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Treinadores, Atletas, Equipa Médica, etc., sempre que não estejam devidamente certificados para o efeito;
 - o. Abster-se de frequentar estabelecimentos de diversão noturna, durante as fases de preparação (período preparatório específico) e durante as competições desportivas;
 - p. Utilizar as insígnias e o equipamento oficial da FNK-P, quando permitido e disponibilizado nas deslocações, atos sociais, contactos com a imprensa, cerimónias de abertura e de

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

encerramento, entrega de prémios (pódio), e em outros momentos que possam ser definidos pela FNK-P;

- q. Quando convocado para representar a Seleção Nacional, não está autorizado a usar qualquer outro equipamento com o distintivo de Portugal e/ou símbolo da FNK-P;
- r. Em representação nacional, o uso de qualquer meio de publicidade depende de autorização do Departamento de Seleções da FNK-P, conforme procedimentos estabelecidos no Regulamento das Seleções Nacionais e Alto rendimento;
- s. Comparecer quando convocado, em atos sociais e culturais, exames médicos, controlo antidoping, reuniões, treinos, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas, bem como para ações de divulgação da modalidade no âmbito do programa de Alto Rendimento promovidas pela FNK-P;
- t. Quando convocado pela FNK-P para qualquer evento desportivo, manter um nível elevado de concentração para o efeito, bem como preparação física, técnica, tática e psicológica, adequado às exigências de representação de qualquer Seleção e/ou no âmbito do Alto Rendimento, à exceção de apresentação de justificação de acordo com o artigo 25º;
- u. Respeitar a integridade física e moral de todos;
- v. Respeitar a informação específica emanada da FNK-P;
- w. Repudiar qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, possa falsear a verdade desportiva;
- x. Respeitar em absoluto as instituições que superintendem oficialmente a modalidade no âmbito nacional e internacional, sem difamar ou denegrir o bom nome e a imagem destas instituições;
- y. Cumprir e aplicar as regras, normas e regulamentos que regem a prática competitiva da modalidade quer no âmbito nacional (FNK-P) quer internacional (EKF/WKF);
- z. Honrar os compromissos assumidos perante a FNK-P;
- aa. Os atletas devem treinar com empenho, determinação, ambição, motivação, rigor, dedicação e disciplina nos treinos, estágios e competições ou em quaisquer outras atividades quando para isso solicitado pela FNK-P;
- bb. O detentor do Alto Rendimento ou atleta da Seleção Nacional, não pode exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo nas atividades oficiais nos Departamentos de Provas e Seleções;
- cc. Os atletas que tenham sido convocados, pré-convocados ou convocados para representar a Seleção Nacional, nesse período só poderão participar em provas nacionais ou internacionais, mediante autorização prévia;
- dd. O atleta deve antever qualquer impedimento que se relacione com datas de treinos, estágios, competições e outros eventos para os quais poderá ser selecionado, e consequentemente prestar essa informação com a devida antecedência;
- ee. A participação de atletas nos trabalhos das seleções nacionais tem natureza obrigatória, em virtude da defesa do interesse público de representação nacional conforme estabelecido na legislação em vigor, salvo justificação legalmente admissível;
- ff. Para o atleta, deve ser motivo de orgulho representar Portugal, acima de qualquer interesse particular, associativo ou de clube, em conformidade com o interesse publico-desportivo;
- gg. A Equipa Técnica Nacional deve informar os responsáveis da FNK-P e das Seleções Nacionais e fomentar a adoção de comportamentos que não prejudiquem a prática ou a imagem da modalidade, bem como o respeito pelos seus princípios ético-desportivos;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- hh. A Equipa Técnica Nacional deve ministrar o treino com empenho, determinação, ambição, motivação, rigor, dedicação e disciplina nos treinos, estágios e competições ou em quaisquer outras atividades quando para isso solicitado pela FNK-P;
- ii. À Equipa Técnica Nacional não são admissíveis quaisquer comportamentos, manifestações verbais, ou outro tipo de conduta danosa, discriminatória em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, relativamente a qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente nas Seleções;
- jj. A Equipa Técnica Nacional deve agir com Ética, Fair Play, lealdade, honestidade, autonomia e obediência às regras desportivas e fundamentais do Karate, e respeitar o singular espírito desportivo competitivo da modalidade;
- kk. A Equipa Técnica Nacional deve assumir com responsabilidade a sua função social de educador e formador de atletas, para além de prestar o apoio técnico desportivo, no sentido de fomentar hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de Seleções e do Alto Rendimento, designadamente, ao nível da saúde e de um comportamento eticamente correto, nas suas mais diversas vertentes;
- ll. A Equipa Técnica Nacional deve promover uma imagem positiva e defensora da modalidade, através de um elevado nível de comportamento cívico e moral, quando nomeado para representar o Karate;
- mm. A Equipa Técnica Nacional deve demonstrar disponibilidade em partilhar informação relevante com os colegas e demais agentes da modalidade que promova o desenvolvimento das Seleções e de Alto Rendimento na FNK-P;
- nn. A Equipa Técnica Nacional deve manter um nível de conhecimentos específico, atualizado e adequado de modo a otimizar a elevada exigência requerida no programa de Seleções e de Alto Rendimento na FNK-P;
- oo. A Equipa Técnica Nacional deve abster-se de fazer declarações públicas, utilizar meios de informação ou de fazer comentários desrespeitosos, quer na vitória ou na derrota, que possam difamar a imagem dos colegas, Atletas, Seleccionadores, Dirigentes, Técnicos de Arbitragem, Médicos e outros agentes da modalidade, encorajando os atletas a agir em conformidade;
- pp. Os elementos da Equipa Técnica Nacional, não podem exercer as funções de Treinador Pessoal, Técnico de Arbitragem, Dirigente ou qualquer outra função de carácter técnico ou administrativo nas atividades oficiais dos Departamentos de Provas e Seleções;
- qq. Sempre que a Equipa Técnica Nacional anteveja qualquer impedimento que se relacione com datas de treinos, estágios, competições e outros eventos, terá obrigatoriamente de informar o Departamento de Seleções da FNK-P, com a devida antecedência;
- rr. Para a Equipa Técnica Nacional deve ser motivo de orgulho representar Portugal, acima de qualquer interesse particular, associativo ou de clube;
- ss. A Equipa Técnica Nacional deve comparecer quando convocada pela FNK-P, em atos sociais e culturais, reuniões, concentrações, estágios, demonstrações ou outras iniciativas, bem como para ações de divulgação da modalidade no âmbito do programa de Seleções e de Alto Rendimento da FNK-P;
- tt. A equipa Técnica nacional não pode faltar a qualquer atividade das seleções nacionais e alto rendimento, sem qualquer justificação prévia e/ou sem fundamento, devendo agir sempre em virtude da defesa do interesse público de representação nacional, sob pena de possível afastamento da mesma.